



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro  
CEP 95780-000 Montenegro/RS  
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303  
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

**Montenegro Cidade das Artes**

**LEI Nº 4.042 - DE 19 DE MARÇO DE 2004.**

**Altera a redação da ementa, do artigo 1º e acrescenta parágrafos a Lei nº 3.791 de 16 de setembro de 2002 que institui o Transporte Urbano Diferenciado para Pessoas Paralíticas e ou cegas, nas linhas convencionais de ônibus, dentro da cidade de Montenegro, e dá outras providências.**

**JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.791/02 passa a vigor com a seguinte redação:

"Institui o Transporte Urbano Diferenciado para pessoas portadoras de Deficiência Física (paraplégicas ou tetraplégicas)".

Art. 2º Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.791/02, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído, na cidade de Montenegro, o transporte coletivo diferenciado, de pessoas portadoras de deficiência física (paraplégicas ou tetraplégicas) ambas com difícil ou impossível condição de locomoção.

Parágrafo único – O interessado deverá submeter-se a avaliação de junta médica, realizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, a qual fornecerá um passaporte de transporte". (NR)

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.791/02 com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único- O serviço de transporte diferenciado será prestado no horário de funcionamento do transporte coletivo urbano." (AC)

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MÁRIA CRISTINA MOYSÉS  
Secretária Geral.

  
Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA  
Presidente

Lei de autoria do Vereador Percival de Oliveira

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"